



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES

Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202076000586

Número Único: 0001062-54.2020.8.25.0050

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 26/06/2020

Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROSIVALDO MOTA DA SILVA

Endereço: RUA JOSE FIGUEIREDO BARRETO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOSSA SENHORA DAS DORES - Estado: SE - CEP: 49600000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

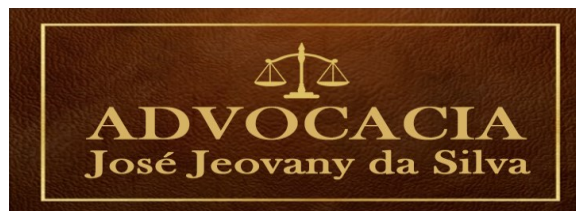
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076000586, referente ao protocolo nº 20200625152103217, do dia 25/06/2020, às 15h21min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE**

ROSIVALDO MOTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, portador do RG nº 25858416 SSP/SE e CPF nº 054.978.795-00, residente e domiciliado na Rua José Figueiredo Barreto, nº 373, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, Tel.: (79) 99914-7809, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 19 de Outubro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano 2017/2017, cor vermelha, placa



QMC-8480, CHASSI 9C2KD0810HR445855, Nossa Senhora das Dores/SE, quando o pneu da motocicleta derrapou em uma cana-de-açúcar que estava na pista, perdeu o controle da motocicleta e vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula direita, fratura no cotovelo direito e fratura no maxilar em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 12 de Fevereiro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 12 de Fevereiro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo



estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** **Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -



INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a



dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 25 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rosivaldo Mata da Silva, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, inscrito no RG sob N. 25858416 SSP/SE e no CPF sob N. 054.978.795-00, residente e domiciliado na Rua José Figueiredo Barreto, nº 373, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N. Srq. da Glória/SE, 25 de junho de 2020

X Rosivaldo Mata da Silva
Assinatura



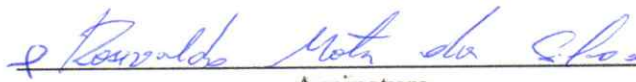
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Raimundo Mata da Silva, brasileiro, solteiro, empresário agrícola, residente no RG 100-1125858496 SSP/SE e no CPF 054.978.795-00, residente e domiciliado na Rua José Figueiredo Barreto, nº 373, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.600-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sr. da Glória/SE 25 de Junho de 2020


Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ROSIVALDO MOTA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORA/F

25858416

SSP

SE

CPF

054.978.795-00

DATA NASCIMENTO

10/09/1992



FILIAÇÃO

ROBERTO CARDOSO DA
SILVA

NEUZA MOTA DA SILVA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

06253607249

VALIDADE

15/12/2018

1ª HABILITAÇÃO

06/12/2014

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Rosivaldo Mota da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

15/01/2016

Marcos Sampalo Kuhl
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/SE
(EM SUBSTITUIÇÃO)

ASSINATURA DO EMISSOR

16664808520
SE017694841

DETRAN-SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1236618186

PROIBIDO PLASTIFICAR

1236618186

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 024.763.564



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

ROSIVALDO MOTA DA SILVA
RUA JOSE FIGUEIREDO BARRETO S/N CENTRO
NOSSA SENHORA DAS DORES

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/1021894-9

REFERÊNCIA

JUN/2020

APRESENTAÇÃO

04/06/2020

CONSUMO

5

VENCIMENTO

12/06/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 16,71

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 09/06/2020				
Pagador: ROSIVALDO MOTA DA SILVA CNPJ/CPF: 054.978.795-00				
RUA JOSE FIGUEIREDO BARRETO S/N CENTRO - CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930007761950	001021894202006	12/06/2020	R\$ 16,71	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - AISP - NOSSA
SENHORA DAS DORES - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001308/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/01/2019 11:17 Data/Hora Fim: 04/01/2019 11:40
Delegado de Polícia: Marcos José Garcia da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora Das Dores - Aisp

Data/Hora do Fato: 19/10/2018 22:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora das Dores (SE)
Logradouro: Rodovia SE que liga Dores a Capela

Bairro: Outro

CEP: 49.600-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ROSIVALDO MOTA DA SILVA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 10/09/1992
Profissão: Técnico Agrícola Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Solteiro(a) Nome do Pai: Roberto Cardoso da Silva
Nome da Mãe: Neuza Mota da Silva
Em Serviço: Sim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 054.978.795-00

Endereço

Município: Nossa Senhora das Dores - SE Nº: 373
Logradouro: Rua José Figueiredo Barreto CEP: 49.600-000
Bairro: centro
Telefone: (79) 99914-7809 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 054.978.805-09	Placa QMC8480
Renavam 01136353701	Número do Motor KD08E1H445857
Número do Chassi 9C2KD0810HR445855	Ano/Modelo Fabricação 2017/2017
Cor Vermelha	Município Veículo Nossa Senhora das Dores
Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Rosivaldo Mota da Silva	Possuidor

Delegado de Polícia Civil: Marcos José Garcia da Rocha
Impresso por: Rodrigo Guimarães Pereira
Data de Impressão: 04/01/2019 11:41
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

RELATO/HISTÓRICO

Relata que vinha da Usina Campo Lindo para esta cidade, quando o pneu da moto derrapou em uma cana que estava na pista, perdeu o controle do veículo, vindo a cair; Que foi socorrido e encaminhado a Clínica da Família desta cidade, onde teve os primeiros socorros e por volta das 04:30h hora do dia seguinte foi encaminhado ao Hospital João Alves Filho (HUSE) em Aracaju, conforme Relatório Médico apresentado nesta Delegacia.

ASSINATURAS

Rodrigo Guimarães Pereira
Responsável pelo Atendimento

Rosivaldo Mota da Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) signatário(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

31 JAN 2019

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1801077
CNS:DATA: 20/10/2018
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 04:52 USUARIO: CSSOUZA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ROSIVALDO MOTA DA SILVA
 IDADE.....: 26 ANOS NASC: 10/09/1992
 ENDEREÇO.....: RUA JOSE FIGUEREDO BARRETO
 COMPLEMENTO....: 706305774526179 BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DAS DORES UF: SE CEP....: -
 NOME PAI/MAE...: ROBERTO CARDOSO DA SILVA /NEUZA MOTA DA SILVA
 RESPONSÁVEL....: O PROPRIO TEL....: 998081322
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DAS DORES
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de acidente de moto, apreensão, mega trauma.
 Ao exame: A - sem alterações, B - dor em abd, C, D - sem alterações,
 E - sem alterações, F - dor em abd, G - dor em abd, H - dor em abd, I - dor em abd,
 J - dor em abd, K - dor em abd, L - dor em abd, M - dor em abd, N - dor em abd,
 O - dor em abd, P - dor em abd, Q - dor em abd, R - dor em abd, S - dor em abd,
 T - dor em abd, U - dor em abd, V - dor em abd, W - dor em abd, X - dor em abd,
 Y - dor em abd, Z - dor em abd.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO:

DATA:

HORÁRIO:

Técnico:

HORÁRIO DA MEDICACAO

DIAGNOSTICO:

REGISTRO:

DATA:

HORÁRIO:

PRESCRIÇÃO

Paciente da NER, CBMF, ortopédia

Só de exame de radiografia D - AP e perfil. Sol. Rx de torax AP

Rx de espinha D e perfil - 12

DATA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dra. Amanda Oliveira

Medicina Residente do HUS

Dra. Amanda Oliveira

Medicina Residente do HUS



Clinica e Laboratório

Natclin

Saúde para toda família

Agro Industrial Campo Lindo Ltda

Dr. Marco Aurélio G. Pinto
Médico do Trabalho
CRM 1193

- *Relatório Médico*

- O Sr. Pontes Neto do Sr.
Antônio Pereira de Oliveira (D), cotovelo
direito, moxila (D). Curva com dor
no cotovelo (D) com limitação das
movimentos. Reforçando não poder exercer
mais as atividades laborais.

(CID) 552.01 (M25)

Dados: 04/07/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto
Ortopedia - Traumatologia
CRMSE 1631

MATRIZ - Rua Jackson de Figueiredo, 386
Centro, Nossa Sra. das Dores/SE
(79) 3265.1686 / 3265.1059 / 9820.2132

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: ROSIVALDO MOTA DA SILVA

DATA DA ENTRADA: 20 / 10 / 2018

DATA DA SAÍDA: / /

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, APRESENTANDO FRATURA EM CLAVÍCULA DIREITA, FRATURA DE COTOVELO DIREITO, FRATURA DO SEIO MAXILAR DIREITO ESTA COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CONSERVADOR, AS OUTRAS FRATURAS TRATADAS COM TALA CESSAOS, SENDO SUA TRANSFERÊNCIA PARA F.B.H.C. PARA CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO EM 23.10.2018

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

NÃO OCORREU NESTE

EXAMES COMPLEMENTARES:

TOXICOLOGIA DE CRÂNIO, RADIOGRAFIAS, HEMOGRAFIAS

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. AMANDA OLIVEIRA
DR. PATRÍCIA GALVÃO
DR. ROGERIO BARRETO
DR. FRANCIS LIMA DE CASTRO
DR. WASHINGTON BATISTA
DR. ARTURIO FRANCIS CARVALHO

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 03 de DEZEMBRO de 2018

Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.951.925 - 91
Médico
CRM / SE 1518

Izac Souza de Mendonça
CPF: 201.951.925 - 91
Médico
CRM / SE 1518

Izac Souza de Mendonça
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPRESSA ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190086038 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROSIVALDO MOTA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ROSIVALDO MOTA DA SILVA

CPF/CNPJ: 05497879500

Posição em 25-06-2020 11:11:32

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/02/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/09/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/w5yDj7igOt5JR4qM22UEapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafjclVO__ry+MzbgWF2EKMDc=)
15/08/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ayH7+fEZg2vIJ7qFr7l+iQ:api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafjclVO__ry+MzbgWF2EKMDc=)
27/07/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OOkEuqxjB1W++5yr56l1api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafjclVO__ry+MzbgWF2EKMDc=)

06/07/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/I0Rf47v2OqqJC02IT0QuLapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafjclVO__ry+MzbgWF2EKMDc=)
20/02/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/___fbvPvLbx4u___fF9gbdapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafjclVO__ry+MzbgWF2EKMDc=)
06/02/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/W1EUZ71___phoFmnUUpkapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafjclVO__ry+MzbgWF2EKMDc=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguo-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento>)
(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES

Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovar documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC, e do art. 4º, do Provimento nº 10/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, ou caso queira, poderá optar pelo parcelamento do valor dos encargos processuais, tendo em vista que, diante da nova dinâmica do Código de Processo Civil, vê-se que é possível o parcelamento das custas iniciais, conforme dispõe o artigo 99, §6º deste código, encontrando amparo no princípio do amplo acesso à justiça, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. (...)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 202076000586 - Número Único: 0001062-54.2020.8.25.0050

Autor: ROSIVALDO MOTA DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se o autor para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovar documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC, e do art. 4º, do Provimento nº 10/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, ou caso queira, poderá optar pelo parcelamento do valor dos encargos processuais, tendo em vista que, diante da nova dinâmica do Código de Processo Civil, vê-se que é possível o parcelamento das custas iniciais, conforme dispõe o artigo 99, §6º deste código, encontrando amparo no princípio do amplo acesso à justiça, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Outrossim, considerando que a legislação é omissa quanto aos critérios específicos sobre como e quando deverá ser aplicado o parcelamento do pagamento das custas iniciais, compreendo que deverá ser efetuado o da primeira parcela em 15 dias e as demais poderão ser parceladas em até 05 frações mensais, não podendo ser diferida qualquer parcela após o julgamento do processo, até mesmo porque nesta será avaliada a existência de custas processuais finais e não àquelas ao ingresso da ação.

Com o fim do prazo acima delineado, havendo ou não manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 08/07/2020, às 09:52:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001226878-70**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

30/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

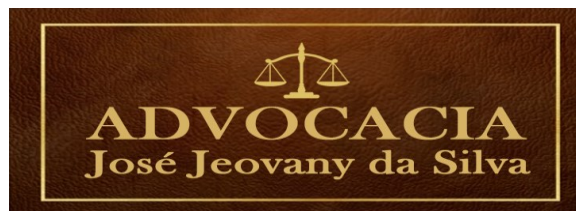
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE**

Processo nº 202076000586

ROSIVALDO MOTA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, técnico agrícola, conforme cópia da CTPS anexa, vivendo no momento deste salário.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na clavícula direita em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:



Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Cíveis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

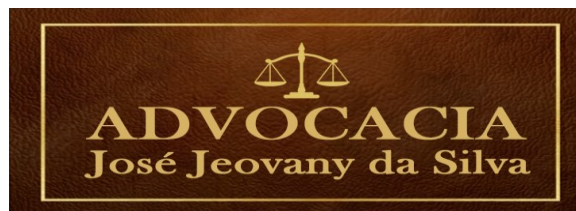
Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).

Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**





Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

165.45634.02-0

NÚMERO

6514709

SÉRIE

0040

UF

SE

Rivaldo Mota da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



DATA



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ROSIVALDO MOTA DA SILVA

FILIAÇÃO.....: ROBERTO CARDOSO DA SILVA
NEUZA MOTA DA SILVA

NASCIMENTO.....: 10/09/1992

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJU - SE

DOCUMENTO.....: C. I. 25858416 03/11/2008 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 054.978.795-00

CNH.....:

SEÇÃO:

ZONA:

TIT. ELEITOR:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 31/03/2014

Celso Cruz Moraes Krieger

Celso Cruz Moraes Krieger
Superintendente Regional de Trabalho e Emprego
do Estado de Sergipe

ASSINATURA DO EMISSOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SCHOENHERR & CIA LTDA

CNPJ/CEI/CPF: 00.974.454/0002-44

Endereço: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, 853
CASA

Município: ITABAIANA/SE

Esp. do Estab.: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS

Cargo: AUXILIAR DE TECNICO AGRICOLA

CBO: 321105

Admissão: 02 de Junho de 2014

Registro Nº: 00017

Remuneração Especificada: R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE
E QUATRO REAIS)

por MÊS.

ASS. DO EMPREGADOR: 
Schoenherr e Cia LTDA

DATA DE SAÍDA: 30 de agosto de 2014

COM. DISPENSA CD Nº

RGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR..... 21.650.285/0001-86

Flana Logística e Serviços LTDA-EPP

Rua Feneion Santos, nº 579

CGC/CPF/CEI..... B. Salgado Filho - CEP: 49.052-270

ENDEREÇO..... Aracaju - SE

MUNICÍPIO..... UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO..... Aux. Administrativo

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO..... 26 DE setembro DE 2016

REGISTRO Nº..... FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA..... R\$ 990,74 - (Novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)

FLANA LOG. SERV. LTDA.

ASS. DO EMPREGADOR..... ASS. DO TESTEMUNHA

1ª..... Rauldine O. C. Dantas

DATA DE SAÍDA..... 01 DE 06 DE 17

FLANA LOG. SERV. LTDA

ASS. DO EMPREGADOR..... ASS. DO TESTEMUNHA

1ª..... Rauldine O. C. Dantas

Supervisora Administrativo

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA

POVOADO PINHEIRO

LARANJEIRAS - SE CNPJ 13.324.215/0001-00

Esp. Estabelecimento ACUCAR E ALCOOL

CARGO TEC. AGRICOLA

CBO 321105

02-008378

Data Admissao 07 de Junho de 2017

Registro No. Fls./Ficha 018679

Remuneracao R\$ 2.764,00(DOIS MIL, SETECENTOS E S
ESSENTA E QUATRO REAIS) POR MES

Usina São José do Pinheiro Ltda.

02-008378

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

Manoel Batista Feitosa

.....
Chefe Pessoal

CPF: 557.713.195-20

.....
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO C. TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAIDA

01 de Agosto
Usina São José do Pinheiro Ltda.

DE 2017

Manoel Batista Feitosa

.....
Chefe Pessoal

CPF: 557.713.195-20

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

VER PAG. 23

09

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA

CNPJ: 07.454.414/0001-30

ESTR. MUNIC. N. S. DORES KM 07

NOSSA SENHORA DAS DORES-SE

CARGO: 2113 APONTADOR SR

ADMISSÃO: 08 de Outubro de 2018

CBO: 414210 Registro Nº 525346 Fls./Ficha

Remuneração R\$ 1.200,00

Um mil duzentos reais

Agro Industrial Campo Lindo Ltda

Adriana A. C. Viana

Gestora de Recursos Humanos

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

DE.....

ASS. DO EMPREGADOR E DA ASS. DO TRABALHADOR

COM. DISPENSA CD Nº.....

NOTES Nº DA CONTA.....



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

30/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte Requerente se manifestou tempestivamente na juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

30/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC. Após, tudo devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 202076000586 - Número Único: 0001062-54.2020.8.25.0050
Autor: ROSIVALDO MOTA DA SILVA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Tendo em vista o surto do Novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou a declaração da situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, conseqüentemente, o cenário de emergência de saúde pública na esfera global, respeitando as orientações do Ministério da Saúde de evitar aglomeração e circulação de pessoas, principalmente em locais fechados, **deixo de designar audiência de conciliação** neste momento.

Ressalte-se que, se houver juntada de documento escrito pelas partes e/ou seus advogados, será analisado, tornando-se dispensável a designação de futura data de audiência de conciliação. Em razão disso, podem as partes utilizarem os meios tecnológicos disponíveis para tentar se obter um acordo e, posteriormente, juntá-lo ao processo, em caso de êxito.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Após, tudo devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 17/08/2020, às 23:08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001479235-00**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado n.202076002730.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076000586

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202076002730 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600-000 Telefone - (79)3265-4900

Normal(Justiça Gratuita)



202076002730

PROCESSO: 202076000586 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001062-54.2020.8.25.0050
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ROSIVALDO MOTA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: (...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC. Após, tudo devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR NORBERTO FIGUEIRA E SILVA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 28/08/2020, às 08:46:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001566152-04**.
